Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 114/2009 Erechim, 24 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 108/2009, que Altera a ementa e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 108/2009.

Altera a ementa e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Erechim." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Município de Erechim, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, visando assegurar a preservação da saúde pública, através da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de competência do Município, nos termos da alínea "c" do Art. 4.º da Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, será executado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A responsabilidade pela inspeção dos produtos de origem animal será da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, através do Setor de Inspeção, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a realização de convênios." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º A criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de

saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para o funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria n.º 85, de 24 de Junho de 1988, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, assegurar a dotação orçamentária anual para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM." (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa." (NR)

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 24 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a ementa e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Erechim.

A alteração da Lei n.º 2.581/1993 se torna necessária tendo em vista a solicitação de adesão, do Município de Erechim, no Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA), conforme processo cadastrado no SPE/DCA/CGLSG/MAPA sob n.º 21042.006321/2008-67. Para que essa adesão seja efetuada surge a necessidade de adequar a referida Lei com a realidade do Município, pois com a nova estrutura administrativa o Serviço de Inspeção Municipal passou a ser executado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 24 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.